

Origem: zona rural da Comunidade Nossa Senhora das Graças/PA.
Destino: Óbidos/PA.

Período: 30/06/2025 e 04/07/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Colaborador Eventual:

– CATIA LÚCIA BENTES DE AZEVEDO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1215991

PORTARIA Nº 2276/2025 - GAB/SEMAS 01 DE JULHO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2905287.

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Comunidade de Centrinho/PA.

Destino: Óbidos/PA.

Período: 30/06/2025 e 04/07/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Colaborador Eventual:

– ROSIMAR DA SILVA VIEIRA (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1215960

PORTARIA Nº 2280/2025 - GAB/SEMAS 01 DE JULHO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2905351.

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: zona rural da Comunidade Nossa Senhora das Graças/PA.

Destino: Óbidos/PA.

Período: 30/06/2025 e 04/07/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Colaborador Eventual:

– PATRICIA SILVA RIBEIRO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1215977

PORTARIA Nº 2283/2025 - GAB/SEMAS 01 DE JULHO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2905374

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Comunidade Nossa Senhora das Graças (zona rural de Óbidos/PA)

Destino: Óbidos/PA

Período: 30/06 a 04/07/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Colaborador Eventual:

– PAULO CESAR VIANA DE SIQUEIRA (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1216001

PORTARIA Nº 2284/2025 - GAB/SEMAS 01 DE JULHO DE 2025.

Processo PAE: 2025/2905296

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: zona rural da Comunidade de Centrinho

Destino: sede do município de Óbidos/PA

Período: 30/06 e 04/07/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Colaborador Eventual:

– DULCIMARA DOS SANTOS MARINHO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1216011

PORTARIA Nº 2287/2025 - GAB/SEMAS 01 DE JULHO DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2905384.

Objetivo: Participar da Consulta Livre Prévia e Informada sobre o Sistema Jurisdicional de REDD+ do Pará.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: zona rural da Comunidade Serrinha/PA.

Destino: Óbidos/PA.

Período: 30/06/2025 e 04/07/2025 – 04 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.111,82

Colaborador Eventual:

– MARLENE DOS SANTOS PINHEIRO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1216016

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168884/CONJUR/2020

Á DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA

END.: AVENIDA CUIABÁ, S/N - CIA DOCAS DO PARÁ

BAIRRO: MAAPIRI

CEP: 68040-400, SANTARÉM/PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2020/16416, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-3-S/20-05-00308 em face de DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 03.128.979/0005-08, em razão da constatação de infração ambiental consistente no art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 250 UPF'S, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação no que tange à multa imposta junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição de dívida ativa.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o artigo 34, inciso III da Lei Estadual nº 9.575/2022.

Protocolo: 1216087

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000025463

NOME DO INFRATOR: FORMAGGIO LATICÍNIOS EIRELI

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 81 inciso IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, em consonância com art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: AUT-1-S/22-066-00623, ante a ausência de comprovação de autoria do dano ambiental, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000021998

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ERNESTO DA SILVA BRANCO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/22-05-00621, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Ademais, acerca da reparação do dano ambiental, cabe aos herdeiros procederem esta conduta, considerando a natureza propter rem do ilícito ambiental cometido. Quanto à área embargada, determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2022/0000021997

NOME DO INFRATOR: JOSÉ ERNESTO DA SILVA BRANCO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/22-05-00619, em razão de seu falecimento, o que caracteriza a extinção da pretensão punitiva do Estado, com fulcro no que dispõe o princípio da intranscendência da pena. Ademais, acerca da reparação do dano ambiental, cabe aos herdeiros procederem esta conduta, considerando a natureza propter rem do ilícito ambiental cometido. Quanto à área embargada, determinou que sua liberação deve se manter condicionada ao cumprimento dos preceitos estabelecidos na IN nº 07/2014/SEMA, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 2020/0000038146

NOME DO INFRATOR: VALDETE CORREA MONTEIRO

INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração: AUT-2-S/20-10-01110, ante a incidência da prescrição, nos termos dos artigos 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada, conforme Termo de Embargo: TEM-2-S/20-10-01068, observando as formalidades legais.